

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

**Contrato n° 37/2018
Inexigibilidade n° 01/2018
Processo Licitatório n° 27/2018**

**Contratação de Banda Musical,
para realização de Show/baile,
com iluminação e sonorização, em
evento de comemoração ao "Natal
Vida e Esperança 2018".**

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.722.966/0001-32, sito à Tv. Os Atuais, n° 12, Bairro Centro, cidade de Tucunduva-RS, CEP 98.930-000, representado neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **Adilson Tolfo**, brasileiro, divorciado, inscrito com o CPF n° 574.223.700-68, doravante denominada somente de **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Primeira - É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um **Show/Baile pelo Conjunto "OS ATUAIS"** para o Contratante, no dia **23 de dezembro de 2018 (domingo)**, pelo período de 3 horas e meia, no mínimo, iniciando aproximadamente **às 20 horas**, tendo por local o Salão da Capela de Santa Cecília, localizado na sede deste município;

Cláusula Segunda - O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, o pagamento será efetuando mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

Parágrafo Segundo - Além do valor especificado, o Contratante compromete-se a fornecer sem ônus à Contratada:

- A) Alimentação para o jantar, com refrigerantes para 15 pessoas;
- B) Água Mineral durante a apresentação do show;

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.01- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serv de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

Cláusula Quinta - É de responsabilidade do Contratante:

- A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;
- B) Promover e divulgar o evento;
- C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

Cláusula Sexta - É responsabilidade da contratada:

- A) Sonorização e iluminação, incluindo montagem e desmontagem;
- B) Apresentação de no mínimo 03 horas e 30 minutos;
- C) Se apresentar com sua formação completa;

Parágrafo Único - A banda deverá se apresentar com todos os músicos integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação de algum músico mediante anuência da Contratante ou por motivos de força maior.

Cláusula Sétima - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **31 de dezembro de 2018**.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Nona - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 25 de abril de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Os Atuais Organizações Artísticas Ltda
CNPJ nº 00.722.966/0001-32
Adilson Tolfo
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____